

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, o cronograma de ações da Chamada Pública Escolar da rede estadual do Espírito Santo para o ano letivo de 2021.

**Parágrafo único.** Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da chamada pública escolar da rede estadual do ano letivo 2021, alertando sobre o período e procedimentos a serem realizados para a solicitação de matrícula, de solicitação de transferência interna, de pré-matricula, da divulgação do resultado e da efetivação da matrícula.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**ANEXO ÚNICO**  
**Ações da Chamada Pública**  
**Escolar da rede estadual do**  
**Espírito Santo para o ano letivo**  
**de 2021.**

| ITEM | AÇÃO                                                                                                                                                | PERÍODO                                         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1.   | Solicitação de Rematricula e/ou Solicitação de Transferência Interna.                                                                               | 18 de novembro a 09 de dezembro de 2020.        |
| 2.   | Solicitação de Pré-Matricula.                                                                                                                       | 10 de dezembro de 2020 a 04 de janeiro de 2021. |
| 3.   | Divulgação do resultado da Rematricula, da Transferência Interna e da Pré-Matricula.                                                                | Até 11 de janeiro de 2021.                      |
| 4.   | Efetivação da Matrícula dos alunos provenientes das etapas Transferência Interna e Pré-Matricula.                                                   | De 12 de janeiro a 25 de janeiro de 2021.       |
| 5.   | Chamamento dos alunos constantes na lista de suplência em escolas que apresentaram séries/anos com vagas, após a fase de confirmação de matrículas. | De 26 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021.     |

**Protocolo 635915**

**PORTARIA Nº 168-R, DE 23 DE**  
**DEZEMBRO DE 2020.**

**Estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/75 e considerando o que preceitua a Lei Nº 9.394/96 e a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino do estado do Espírito Santo, e demais providências.

**Parágrafo único.** As ações previstas no *caput* deste artigo são supervisionadas e orientadas pela Superintendência Regional de Educação - SRE à qual a unidade escolar estiver jurisdicionada.

**Art. 2º** A avaliação do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da unidade escolar e do professor, deve ser realizada de forma contínua e cumulativa, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do período letivo, sobre os de eventuais provas finais.

**Art. 3º** A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes.

**§ 1º** As recuperações de estudos ofertadas pela rede compreendem:

**I** - Paralela;

**II** - Trimestral;

**III** - Final;

**IV** - Estudos Especiais de Recuperação - EER.

**§2º** O estudante que deixar de participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos seguintes.

**§3º** A Recuperação de Estudos, nos cursos de Educação Profissional, nos formatos subsequente e concomitante, devem ocorrer na forma prevista no Plano de Curso, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/ES.

**Art. 4º** As avaliações externas, importantes para subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, serão realizadas por meio do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES e da Avaliação Interna Trimestral Diagnóstica da Aprendizagem - PAEBES TRI, de âmbito estadual; e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, de âmbito nacional.

**Art. 5º** O ajustamento pedagógico, descrito no art. 1º, tem a seguinte abrangência nesta Portaria:

**I** - classificação

**II** - reclassificação

**III** - avanço

**IV** - atendimento educacional em regime hospitalar

**V** - atendimento educacional em regime domiciliar

**VI** - aproveitamento de estudos e complementação curricular

**TÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO**  
**DE ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Art. 6º** A avaliação é um ato, essencialmente pedagógico, o qual, mediante seus resultados, os estudantes tomam consciência de sua progressão na aprendizagem e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores os utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de aprendizagem.

**Art. 7º** A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral, deve, para além da verificação do aspecto cognitivo, como um único instrumento ao final de um processo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver, na diversidade que compõe o ambiente escolar e a singularidade que é própria de cada estudante.

**Art. 8º** A avaliação é um processo contínuo que possibilita compreender, de forma global, o projeto educativo e assume funções que se integram e se complementam, sendo:

**I** - Diagnóstica: visa identificar o ponto de partida de cada estudante, no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e aptidões, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias mais adequadas junto aos seus discentes.

**II** - Formativa: tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos estudantes, ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo, de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial.

**III** - Somativa: ocorre ao final do processo e verifica o que os estudantes aprenderam, com o compromisso de dar visibilidade à continuidade e não à terminalidade das aprendizagens.

**CAPÍTULO I**  
**DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**

**Art. 9º** A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início de cada período letivo, anual ou semestral, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

**§1º** A partir da análise das aprendizagens, realizadas por meio das Avaliações Diagnósticas, caberá ao professor traçar estratégias de intervenção (recuperação, reforço ou atividades complementares) para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

**§2º** Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a Sedu realizará avaliações diagnósticas a serem aplicadas para toda a rede por ano/série e componente curricular, na seguinte configuração:

**I** - para as turmas de 1º e 2º anos do ensino fundamental, será utilizada para diagnóstico a Avaliação de Fluência em Leitura, com data a ser definida pela Secretaria.

**II** - para as turmas de 3º ao 5º ano do ensino fundamental, serão elaboradas pela SEDU Avaliações Diagnósticas de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas matrizes de referência, a serem realizadas no formato impresso.

**III** - as avaliações diagnósticas para o ensino regular, do 3º ao 9º ano e para as turmas de Ensino Médio, serão elaboradas pela SEDU.

**IV** - para as turmas do 6º ano do ensino fundamental à 3ª série do ensino médio, serão elaboradas pela Secretaria Avaliações Diagnósticas de diferentes componentes curriculares, e, disponibilizadas, preferencialmente no formato digital.

**§3º** O professor poderá aplicar outros instrumentos/procedimentos avaliativos complementares com o objetivo de diagnosticar habilidades e competências específicas, conforme o componente curricular, etapa e modalidade de ensino.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO DO**  
**RENDIMENTO**

**Art. 10.** Na avaliação do rendimento escolar serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes nos domínios

cognitivos, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

**Art. 11.** Na verificação do rendimento escolar deve-se observar o domínio pelo educando de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

**§1º** A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

I - projetos e trabalhos individuais ou em grupos;

II - listas de exercícios;

III - avaliação oral ou exposição oral;

IV - provas;

V - seminários;

VI - portfólios;

VII - teatro;

VIII - outros.

**§2º** A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve considerar seus limites e potencialidades, em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses discentes.

**§3º** Na avaliação dos discentes, público-alvo da Educação Especial, a escola, por meio da articulação entre o ensino comum e a educação especial, fornecerá condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação.

**Art. 12.** A avaliação é realizada, em função dos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares oficiais, utilizando métodos e instrumentos diversificados que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do estudante, coerente com as concepções e finalidades educativas expressas na proposta pedagógica da unidade escolares, e, quando possível, integrada a outros componentes curriculares ou por área de conhecimento.

**§1º** Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos trimestrais diversificados, definidos a critério do docente, sendo um dos três instrumentos desenvolvido por área de conhecimento.

**§2º** Para anos/séries, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, o primeiro trimestre tem um total de 30 pontos; o segundo, 30 (trinta) pontos e o terceiro 40

(quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

**§3º** Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA e para os Cursos Técnicos de Educação Profissional subsequentes e concomitantes, ofertados em regime semestral, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos semestrais diversificados, definidos a critério do docente, totalizando 100 (cem) pontos, sendo que o valor máximo atribuído a cada instrumento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total de pontos.

**§4º** Os critérios e propostas de avaliação adotados pelo docente, deverão ser explicitados no Plano de Ensino e apresentados aos discentes, no início do período letivo.

**§5º** Os docentes deverão registrar no Sistema Estadual de Gestão Escolar os resultados das atividades avaliativas no prazo de até 10 (dez) dias letivos a contar da data da aplicação não ultrapassando a data de encerramento do trimestre/semestre.

**§6º** Os docentes deverão, em sua primeira aula, após o registro da nota, realizar a devolutiva dos resultados da avaliação ao discente.

**Art. 13.** No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório, em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnósticos e intervenção pedagógica, com substituição do instrumento avaliativo devendo ser considerado o maior resultado.

**Art. 14.** A avaliação do rendimento do estudante nos componentes curriculares a distância, dar-se-á no processo educativo, mediante:

**I** - cumprimento das atividades programadas;

**II** - realização de avaliações presenciais;

**III** - prevalência das avaliações presenciais sobre os demais resultados obtidos, percentual superior a 60%, sobre quaisquer outras formas de avaliação a distância.

**Art. 15.** Ao discente que não atingir 60% (sessenta por cento) da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo.

### CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

**Art. 16.** As avaliações externas têm como objetivo subsidiar a implementação, a (re)formulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no Estado e a promoção da equidade.

**Art. 17.** O Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES abrange todas as escolas da rede estadual e, por adesão, as redes municipais e as escolas da rede privada.

**§1º** O PAEBES avalia anualmente o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, ao fim do ciclo de alfabetização, e em cada encerramento de etapa, 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

**§2º** O PAEBES avalia o nível de apropriação dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática de todas as etapas avaliadas e, em anos alternados, em Ciências Humanas e Ciências da Natureza, em turmas de 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio.

**§3º** O PAEBES tem os seguintes objetivos:

**I** - desenvolver um processo de avaliação de desempenho dos estudantes do ensino fundamental e médio, identificando as fragilidades e avanços, com indicação de ações para a melhoria da qualidade do processo educativo;

**II** - identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e a orientação curricular para o ensino e a aprendizagem;

**III** - fornecer às escolas informações e orientações que lhes permitam tomar decisões e adotar estratégias pedagógicas apropriadas, por meio de relatórios e boletins de desempenho dos estudantes, com detalhamento das competências observadas na aplicação dos instrumentos de avaliação;

**IV** - oferecer à Secretaria de Estado da Educação evidências para a implementação de políticas de melhoria da educação pública.

**Art. 18.** A Avaliação Interna Trimestral Diagnóstica da Aprendizagem - PAEBES TRI abrange, exclusivamente, as escolas da rede estadual de ensino e é aplicada aos estudantes de todas as séries do ensino médio, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

**§1º** O PAEBES TRI tem como objetivos:

**I** - oferecer informações diagnósticas que viabilizem o planejamento pedagógico, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos estudantes, em cada trimestre letivo;

**II** - oferecer subsídios sobre o desenvolvimento dos estudantes para intervenções imediatas que promovam a melhoria do processo educativo, ao longo do ano letivo.

**§2º** Os resultados do PAEBES TRI, nas séries/anos e disciplinas em que o exame for aplicado, devem ser registrados como uma das avaliações do trimestre letivo, da disciplina avaliada, além das três avaliações previstas.

**§3º** A pontuação atribuída ao PAEBES TRI, como uma das avaliações do trimestre da disciplina, será assim distribuída:

**I** - primeiro trimestre: 06 pontos;

**II** - segundo trimestre: 06 pontos;

**III** - terceiro trimestre: 08 pontos.

**§4º** A pontuação atribuída ao PAEBES TRI, em cada uma das disciplinas em que for aplicado, será inserida no Sistema Estadual de Gestão Escolar, conforme o percentual de acertos, obedecendo aos critérios constantes na Portaria 064-R/2017 e suas alterações.

### TÍTULO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

**Art. 19.** A recuperação constitui um processo articulado à avaliação que possibilita ao estudante, sob nova forma e em condições especiais, a construção de aprendizagens não alcançadas e deverá ser mediada, preferencialmente, pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade de declarar se os estudos realizados pelo estudante alcançaram o desempenho previsto.

### CAPÍTULO I DA RECUPERAÇÃO PARALELA

**Art. 20.** A recuperação da aprendizagem se dá ao longo do processo educativo, por meio da recuperação paralela, que deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como uma estratégia que busca melhorias no rendimento escolar, de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 21.** As atividades de recuperação da aprendizagem serão realizadas, com base nos resultados obtidos pelos estudantes, nas atividades e avaliações, e discutidas nos horários de planejamento com a equipe pedagógica da unidade escolar, sendo considerados:

**I** - o Plano de Ensino do professor que expresse os objetivos de aprendizagem, pautados nas metas indicadas no Plano de Ação da unidade escolar;

**II** - as intervenções pedagógicas, definidas pelo professor, necessárias à superação das dificuldades identificadas;

**III** - o replanejamento das atividades, com vistas à organização do tempo e espaço, na

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

sala de aula;

**IV** - o Plano de Atendimento Educacional Especializado, no caso dos estudantes público-alvo da Educação Especial, que expresse as necessidades específicas, as potencialidades e as adaptações com vistas à inclusão escolar e à garantia do direito à aprendizagem.

**Art. 22.** Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

**§1º** Compete ao professor:

**I** - identificar os estudantes que necessitam de recuperação e as dificuldades a serem sanadas, considerando os documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

**II** - elaborar e/ou rever, com Professor Coordenador de Área - PCA e o Pedagogo, a proposta de recuperação da aprendizagem;

**III** - desenvolver atividades para a recuperação da aprendizagem, por meio da utilização de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades, de acordo com os níveis de aprendizagens dos estudantes;

**IV** - desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante;

**V** - registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Estadual de Gestão Escolar, os conteúdos trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

**§2º** Compete ao Diretor Escolar, ao Professor Coordenador de Área - PCA e ao Pedagogo prover os meios para garantir ao estudante o direito à recuperação da aprendizagem, dentre os quais:

**I** - realizar, nos horários de planejamento com os professores, a discussão das práticas de sala de aula, promovendo ações de orientação técnica sobre a recuperação e de capacitação, quanto à concepção de avaliação e às metodologias adequadas para o processo de recuperação;

**II** - subsidiar com recursos didáticos e disponibilizar ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;

**III** - assessorar os professores no desenvolvimento da recuperação da aprendizagem, bem como monitorar as ações de intervenção;

**IV** - orientar e monitorar os professores, quanto ao registro no campo próprio do diário de classe digital.

**§3º** Compete à SRE:

**I** - monitorar e assessorar a realização da recuperação nas unidades escolares;

**II** - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos e PCAs sobre a recuperação da aprendizagem e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso, assim como, as metodologias adequadas para o processo de recuperação dos estudantes.

## CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL

**Art. 23.** A recuperação trimestral/semestral oportuniza a melhoria dos resultados da avaliação somativa.

**Art. 24.** A recuperação trimestral/semestral será oportunizada aos estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista, e será desenvolvida:

**I** - no regime anual, nos períodos determinados na Portaria de Calendário Escolar, definidos o término do primeiro e do segundo trimestre;

**II** - no regime semestral, ao final do semestre.

**§1º** Os estudantes que alcançaram mais de 60% (sessenta por cento) da pontuação, caso tenham interesse poderão realizar a recuperação trimestral/semestral para melhoria dos resultados.

**§2º** Não se aplica a recuperação trimestral aos estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, considerando que não há retenção por rendimento.

**§3º** Deverá ser elaborado um documento de Planejamento de Recuperação Trimestral/Semestral, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU.

**Art. 25.** Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

**§ 1º** Compete ao professor:

**I** - identificar os estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista;

**II** - elaborar, juntamente com Professor Coordenador de Área - PCA e o Pedagogo, a proposta de recuperação;

**III** - realizar a recuperação do rendimento, por meio de instrumentos avaliativos, por

componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

a) projetos e trabalhos individuais ou em grupos;

b) listas de exercícios;

c) avaliação oral ou exposição oral;

d) provas;

e) seminários;

f) portfólios;

g) teatro;

h) outros.

**IV** - desenvolver trabalho colaborativo, em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais de apoio, nas situações envolvendo estudantes público-alvo da educação especial, de modo a oferecer metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às especificidades de cada estudante que visem à recuperação do rendimento;

**V** - registrar no Diário de Classe digital, disponível no Sistema Estadual de Gestão Escolar, os conteúdos desenvolvidos, o instrumento avaliativo e os resultados, conferindo-lhe a pontuação obtida.

**§2º** Compete ao Diretor Escolar, ao PCA, ao Pedagogo e aos Professores:

**I** - organizar juntamente com o corpo docente, técnico e administrativo e demais segmentos da comunidade escolar a realização da Semana da Recuperação Trimestral;

**II** - analisar os resultados obtidos na recuperação trimestral/semestral juntamente com a equipe pedagógica da unidade escolar, a fim de promover ações eficazes para aqueles que não alcançaram êxito.

**§3º** Compete à SRE:

**I** - monitorar e assessorar a realização da recuperação trimestral/semestral nas unidades escolares;

**II** - promover ações de orientação técnica aos Pedagogos e PCAs sobre a recuperação trimestral/semestral e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso;

**III** - orientar a unidade escolar na escrituração da documentação escolar;

**IV** - analisar os resultados da recuperação trimestral/semestral obtidos pelas escolas, de forma a propor intervenções pedagógicas

nas unidades escolares.

**§4º** Compete à SEDU:

**I** - realizar levantamento sobre os resultados trimestrais/semestrais obtidos pelas unidades escolares;

**II** - encaminhar para as SRE levantamento com quantitativo de estudantes abaixo e acima da média no trimestre/semestre por unidade de ensino/etapa/turno/turma;

**III** - promover formações e ações de orientação técnica e pedagógica sobre a recuperação trimestral/semestral e concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

**Art. 26.** A unidade escolar deverá inserir a pontuação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar, por componente curricular, nos prazos estipulados pela SEDU Unidade Central, após a recuperação trimestral/semestral:

**I** - Para o estudante que tenha feito a avaliação de recuperação registrar a nota obtida;

**II** - Para o estudante que não tenha feito a avaliação de recuperação assinalar a opção não fez/não optou no Sistema Estadual de Gestão Escolar.

## CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO FINAL

**Art. 27.** A Recuperação Final será proporcionada no final do ano letivo para o Ensino Regular e do semestre letivo para a modalidade EJA e Cursos Técnicos de Educação Profissional, subsequentes e concomitantes, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) pontos e destinado a estudantes que não alcançaram o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para aprovação.

**§1º** As habilidades/conhecimentos a serem considerados na Recuperação Final serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/série/etapa e componente curricular, estabelecidos, em documento próprio, pela Sedu.

**§2º** O processo de Recuperação Final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

**§3º** Os resultados da Recuperação Final prevalecerão sobre os alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano/semestre letivo, quando o estudante atingir resultado superior.

**§4º** O Conselho de Classe Final, após apuração dos resultados das avaliações referentes à Recuperação Final e nas atribuições que lhe são conferidas, poderá, caso



decidido por sua maioria, promover por Área de Conhecimento, os estudantes que tenham obtido, em componente curricular, Pontuação Total Anual inferior a 60 (sessenta) pontos, desde que:

**I** - a pontuação do componente curricular em que ficou retido, contido na área de conhecimento, não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;

**II** - a média dos pontos dos componentes curriculares, que compõem a Área de Conhecimento, seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

**§5º** O Conselho de Classe Final, citado no §4º deste artigo, tem sua data prevista na Portaria anual de Calendário Escolar da SEDU.

**§6º** As Áreas de Conhecimento, citadas no §4º deste artigo, são descritas na Portaria anual das Organizações Curriculares da SEDU.

**Art. 28.** Para implementação do processo de Recuperação Final, são estabelecidas as seguintes atribuições:

**§1º** Compete ao Diretor Escolar, ao PCA, ao Pedagogo e ao Coordenador Escolar:

**I** - comunicar aos estudantes, se maiores de idade, ou aos pais/responsáveis, se menores de idade, os resultados obtidos pelo estudante, no qual constarão:

a) a pontuação obtida durante o ano/semestre letivo;

b) os conteúdos a serem revisados;

c) os componentes curriculares nos quais não alcançou 60 (sessenta) pontos no ano/semestre letivo;

d) as datas das aulas de revisão de conteúdo, de aplicação da avaliação e da divulgação do resultado final.

**II** - encaminhar para a secretaria escolar as médias obtidas nas áreas de conhecimento para os estudantes aprovados pelo Conselho de Classe e contemplados pelo disposto no §4º do Art. 27.

**§2º** Compete ao Pedagogo, ao PCA, ao Coordenador Escolar e ao Professor:

**I** - relacionar os estudantes, descrevendo os componentes curriculares, que não alcançaram 60 (sessenta) pontos no ano/semestre letivo;

**II** - organizar, entregar e tornar público aos estudantes maiores de idade ou aos pais/responsáveis dos estudantes menores, a relação dos conteúdos, referentes às habilidades/conhecimentos estruturantes, para a avaliação da recuperação final;

**III** - divulgar o cronograma das

avaliações de cada componente curricular.

**§3º** Compete ao Professor:

**I** - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de Recuperação Final;

**II** - analisar e registrar os resultados em Diário de Classe Digital;

**III** - apresentar, em caráter obrigatório, ao Conselho de Classe Final, os estudantes que não alcançaram 60 (sessenta) pontos, após a Avaliação de Recuperação Final no(s) componente(s) curricular(es) que é responsável, de modo a implementar o descrito no §§ 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 27 desta Portaria.

**§4º** Compete à secretaria escolar inserir no Sistema Estadual de Gestão Escolar as notas dos estudantes aprovados pelo Conselho de Classe, após recuperação final, conforme o seguinte procedimento:

**I** - registrar o máximo de 60 pontos para os estudantes aprovados pelo conselho de classe, no campo específico, denominado Nota do Conselho de Classe;

**II** - assinalar a opção aprovado pelo Conselho de Classe (ACC) para o estudante aprovado pelo Conselho de Classe.

**§5º** Compete à SRE:

**I** - promover reunião com os Diretores Escolares, PCAs e Pedagogos para informá-los sobre os procedimentos relativos à Recuperação Final;

**II** - acompanhar as unidades escolares, no desenvolvimento da Recuperação Final, bem como monitorar os resultados obtidos;

**III** - analisar os resultados, após o Conselho de Classe Final e aplicação do EER, visando planejar ações pedagógicas para o ano/semestre letivo e da Reclassificação no ano/semestre letivo subsequente.

**§6º** Compete à SEDU:

**I** - realizar levantamento sobre as unidades escolares com baixo índice de rendimento de aprendizagem e encaminhar para as SREs;

**II** - promover formações e ações de orientação técnica sobre a Recuperação Paralela e as concepções de avaliação, contidas nos documentos curriculares vigentes e demais documentos que orientem o seu uso.

#### CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO

**Art. 29.** Os Estudos Especiais de Recuperação - EER é a oportunidade oferecida ao estudante que não logrou êxito, em até três disciplinas,

após a avaliação da recuperação final, de alcançar o desempenho mínimo exigido para a promoção, antes do início do período letivo subsequente.

**§1º** A avaliação de EER corresponde a 100 (cem) pontos e será ofertada, conforme data determinada na Portaria Anual de Calendário Escolar vigente.

**§2º** As habilidades e os conhecimentos a serem considerados na avaliação de EER serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/série/etapa e componente curricular, estabelecidos e organizados pela Sedu.

**§3º** avaliação de EER não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima, 75% (setenta e cinco por cento), exigida para promoção.

**§4º** Mediante a avaliação de EER, será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular avaliado.

**§5º** Os resultados de EER substituirão os alcançados nas avaliações anteriores, quando o estudante atingir resultado superior.

**Art. 30.** O processo de avaliação de EER compete aos professores titulares do componente curricular nos quais o estudante não logrou êxito, aos PCAs, aos Pedagogos e aos Diretores escolares, cada qual com suas atribuições.

**§1º** Compete ao Professor:

**I** - elaborar a avaliação referente aos EER, tendo como base as habilidades/conhecimentos estruturantes para cada ano/série/etapa do componente curricular, juntamente com a chave de correção;

**II** - entregar a prova referente aos EER, juntamente com a chave de correção ao Diretor Escolar da unidade escolar e/ou à Supervisão de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação, em unidades de ensino sem diretor escolar, antes do encerramento do ano letivo.

**§2º** Compete ao PCA, ao Pedagogo e ao Diretor Escolar:

**I** - realizar o levantamento dos estudantes que, após Recuperação Final, terão direito de participar da avaliação, referente aos EER;

**II** - comunicar ao estudante, quando maior de idade, ou aos pais/responsáveis, quando estudante for menor de idade, quanto ao direito de participar da avaliação, referente aos EER, após a realização do Conselho de Classe Final;

**III** - responsabilizar-se pela aplicação e correção das avaliações;

**IV** - encaminhar para a Secretaria

Escolar a pontuação final obtida pelo estudante, na avaliação do EER, para que seja inserida no Sistema Estadual de Gestão Escolar;

**§3º** Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e ao Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar:

**I** - arquivar as avaliações de EER, no prontuário do estudante, após a ciência do mesmo ou de seu representante legal, quando menor de idade;

**II** - elaborar a Ata Especial de EER, por turma, com registro de todos dos estudantes submetidos às avaliações, os respectivos componentes curriculares e os resultados obtidos conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

**III** - arquivar a Ata Especial de EER em pasta própria na secretaria escolar;

**IV** - emitir a Ata de Resultados Finais, após a inserção dos resultados do EER, impressas do Sistema Estadual de Gestão Escolar e entregar à sua respectiva SRE, até data limite definida pela Sedu.

**§4º** Aos estudantes transferidos para outra unidade escolar da SEDU, antes da realização da avaliação referente aos EER, deverá a unidade escolar expedir a declaração de transferência, indicando:

**I** - a condição de reprovado do estudante;

**II** - o(os) componente curricular(es) em que ficou reprovado;

**III** - o direito de participar da avaliação de EER na unidade escolar receptora.

**Art. 31.** Após os resultados do 2º (segundo) trimestre letivo, para o Ensino Regular e, antes do término do semestre, para a EJA, deverá ser entregue um Roteiro de Estudos, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU), aos estudantes que:

**I** - não alcançaram 60% (sessenta por cento) dos 60 (sessenta) pontos da somatória máxima do primeiro e segundo trimestres, no Ensino Regular, para cada um dos componentes curriculares que compõem a organização curricular;

**II** - não alcançaram 60% (sessenta por cento) do total das avaliações semestrais realizadas, na modalidade EJA, para cada um dos componentes curriculares que compõem a organização curricular.

**§1º** O Roteiro de Estudos consiste na relação de conteúdos e propostas de atividades com o objetivo de apoiar os professores na orientação e acompanhamento dos estudos preparatórios dos estudantes para a realização da

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

Recuperação Final e dos EER.

**§2º** O Roteiro de Estudos será elaborado, a partir das habilidades/conhecimentos estruturantes para cada ano/série/etapa dos componentes curriculares, estabelecidos e organizados pela Sedu.

**§3º** A entrega do Roteiro de EER ao estudante deve ser registrada e controlada pelo professor titular do componente curricular e depois arquivada na Secretaria Escolar.

**§4º** O registro que trata o parágrafo anterior deve indicar:

**I** - o nome do estudante;

**II** - o componente curricular;

**III** - a data do recebimento do roteiro;

**IV** - campo para assinatura de ciência do responsável legal, quando estudante menor de idade.

## **CAPÍTULO V DOS REGISTROS DAS AVALIAÇÕES E RECUPERAÇÕES**

**Art. 32.** No Diário de Classe Digital, em cada trimestre/semestre, deverão ser registrados, em campos específicos:

**I** - as avaliações parciais;

**II** - a pontuação obtida no final do trimestre/semestre, denominada Pontuação Total da Divisão (PTD), correspondente ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período;

**III** - a pontuação obtida na recuperação trimestral/semestral, denominada Pontuação Recuperação (PRT);

**VI** - o resultado final do trimestre/semestre, denominado Pontuação Final (PF), compreenderá a maior pontuação obtida nas colunas PTD e PRT.

**Art. 33.** A inserção dos resultados das avaliações de EER no Sistema Estadual de Gestão Escolar deve ocorrer, conforme cronograma estabelecido pela SEDU.

**I** - Para os estudantes reprovados, em até 03 componentes curriculares, o Sistema Estadual de Gestão Escolar terá habilitada a funcionalidade Encerramento de Cálculo do EER;

**II** - Após a correção da prova dos EER, a secretaria escolar deverá inserir a nota obtida pelo estudante, na funcionalidade de encerramento de Cálculo do EER;

**III** - Caso o estudante tenha feito a rematrícula, se aprovado, deverá ser enturcado no ano/série/etapa posterior à cursada e, se reprovado, deverá ser enturcado no mesmo ano/série, exceto para alunos da 1ª série que terão direito a Progressão Parcial, conforme

Portaria SEDU nº 155-R, de 17 de dezembro de 2020.

## **TÍTULO IV DO AJUSTAMENTO PEDAGÓGICO**

### **CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 34.** A Classificação é o processo avaliativo realizado pela unidade escolar, abrangendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, regular ou na EJA, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental, regular ou na EJA, para posicionar o estudante no ano/série ou etapa, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho nas situações previstas na forma da Lei.

**§1º** O estudante será classificado por promoção, quando cursa com êxito a série, ano ou etapa em que estiver devidamente matriculado na própria unidade escolar.

**§2º** O estudante será classificado no ato da matrícula da unidade escolar receptora, quando transferido de outra escola, desde que tenha o histórico escolar com a mesma forma de organização curricular e indicando a série, ano ou etapa cursada ou em curso.

**§3º** O estudante será classificado, independentemente de escolarização anterior, inclusive diretamente para o Ensino Médio, regular ou na EJA, em situações onde não há comprovação de estudos via documento oficial da série, ano ou etapa onde estaria posicionado, mediante avaliação feita pela unidade escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, devendo a unidade escolar seguir os procedimentos descritos nesta portaria.

**§4º** Para operacionalização dos procedimentos citados no parágrafo anterior, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - organizar equipe formada por Diretor Escolar, PCA, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo, PCA e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

**II** - realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento

para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato;

**III** - realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento objetivando comprovar que o processo de Classificação foi realizado por solicitação e/ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização;

c) avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série ou seu equivalente na EJA anterior à pretendida, devendo conter um quantitativo de questões que contemplem as competências e habilidades de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos previstos para ano/semestre letivo, observando-se a Base Nacional Comum Curricular.

**IV** - posicionar candidato no ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum Curricular, conforme alínea "c" do inciso II deste Artigo.

**§5º** Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

**I** - Ata Especial de Classificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, na qual deve-se:

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dada sequência aos registros de vida escolar.

**II** - Livro de Registro de Classificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos nas avaliações escritas realizadas e o ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Classificação constitui documento permanente da unidade escolar.

**III** - Histórico Escolar, com registro do ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados das avaliações escritas:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar "Vide observação";

b) no anverso, no campo referente à identificação da unidade escolar, traçar as linhas correspondentes aos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, não cursadas devido ao processo de Classificação;

c) no anverso, no campo destinado à especificação da unidade escolar, dos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a classificação referente aos anos/séries, ou seu equivalente na EJA, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

d) no verso, no campo de observação, registrar "O(A) (estudante) foi submetido(a) ao processo de Classificação no ano/semestre letivo de \_\_\_\_\_, em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 79 e 80 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e as Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, obtendo os seguintes resultados em cada um: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série ou equivalente na EJA) do \_\_\_\_\_ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio)".

**§6º** Para a efetivação da matrícula, no Sistema Estadual de Gestão Escolar, do estudante classificado conforme o parágrafo 3º deste artigo, deverão ser seguidos os procedimentos dos parágrafos 4º e 5º deste mesmo artigo.

## **CAPÍTULO II DA RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 35.** A Reclassificação é o processo pelo qual a unidade escolar avalia o grau de conhecimento e experiências do estudante por meio da realização de avaliação específica, obtendo pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, visando posicioná-lo ao ano/série do Ensino Regular ou seu equivalente na EJA, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar, ocorrendo em

situações específicas.

**§1º** O estudante da rede estadual de ensino, com retenção em **um componente curricular** ao final do ano letivo, devidamente matriculado, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação, em sua própria unidade escolar, a ocorrer conforme datas previstas na Portaria de Calendário vigente e no cronograma de ações divulgados no endereço eletrônico da SEDU.

**§2º** O estudante transferido de instituição de ensino do Brasil e/ou do exterior, que adotem **formas diferenciadas de organização da Educação Básica**, cujo ano/série tenha sido concluído com êxito, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

**§3º** O estudante, após participação em processo de aceleração de aprendizagem, visando a correção da distorção entre idade cronológica e o ano em que está cursando o Ensino Fundamental Regular, definidos em normativa específica da SEDU, poderá participar da avaliação referente ao processo de Reclassificação.

**§4º** O posicionamento no ano/série ou seu equivalente na EJA, no Sistema Estadual de Gestão Escolar, do estudante Reclassificado, dependerá de validação da Gerência de Informação e Avaliação Educacional - GEIA da SEDU.

**§5º** A Reclassificação não se destina aos estudantes dos anos/séries ou seu equivalente na EJA, que estejam em conclusão de etapa da Educação Básica:

**I** - 9º ano do Ensino Fundamental;

**II** - 3ª série do Ensino Médio;

**III** - 8ª etapa do 2º segmento da EJA Ensino Fundamental;

**IV** - 3ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

**V** - última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

**VI** - Cursos da Educação Profissional, Regular e EJA, na forma subsequente e concomitante.

## SEÇÃO I

### Da Reclassificação do estudante da Rede Estadual de Ensino com reprovação em um componente curricular

**Art. 36.** A Reclassificação do estudante em sua própria unidade escolar, com reprovação em um componente curricular dar-se-á conforme os seguintes dispositivos:

**§1º** Aplica-se aos estudantes de unidades escolares da Rede Estadual de Ensino que não lograram êxito em um componente curricular, desde que não retidos em consequência de frequência

inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

**§2º** Os estudantes transferidos de outras unidades escolares da Rede Escolar Pública Estadual, em caráter extraordinário, poderão participar do processo de Reclassificação, nos seguintes termos:

**I** - a unidade escolar da qual o estudante vier transferido deverá informar no campo de "observação" da Declaração de Transferência, componente curricular no qual o estudante não obteve aprovação;

**II** - o processo de Reclassificação se efetivará na unidade escolar para qual o estudante foi transferido, considerando o cumprimento das datas previstas na Portaria de Calendário vigente;

**§3º** A avaliação do estudante constituirá somente de conteúdos ministrados no componente curricular do ano/semestre letivo ao qual ficou reprovado.

**§4º** A avaliação referente ao processo de Reclassificação e seu resultado, após a ciência do estudante ou seu representante legal, quando menor de idade, deverá ser:

**I** - arquivada no prontuário do estudante;

**II** - disponibilizada cópia simples, quando solicitada formalmente na secretaria escolar pelo estudante ou seu representante legal, quando menor de idade.

**§5º** A unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá organizar equipe encarregada da operacionalização do processo de Reclassificação, sendo composta por:

**I** - Diretor Escolar;

**II** - Pedagogo;

**III** - Professor Coordenador de Área - PCA;

**IV** - Professores;

**V** - Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar.

**§6º** A equipe pedagógica coordenará o processo, considerando os seguintes procedimentos:

**I** - realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de reclassificação;

**II** - convocar os pais e/ou responsáveis pelo estudante, se o estudante tiver menos de 18 anos, ou o próprio estudante, se tiver 18 anos ou mais, para reunião de orientação sobre a Reclassificação;

**III** - orientar o estudante, quando tiver 18 anos ou mais, ou os pais/responsáveis, quando o estudante

tiver menos de 18 anos, para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade escolar conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

**IV** - analisar os requerimentos dos estudantes, conferindo se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação;

**V** - prever tempo de estudos dos estudantes de modo a se prepararem para a avaliação escrita, podendo a unidade escolar organizar monitorias, grupos de estudos, e atendimento individualizado aos estudantes, pelos professores, em seus horários de hora atividade e outras formas de organização;

**VI** - convocar e orientar os professores dos componentes curriculares, foco da Reclassificação, para elaboração das avaliações escritas, considerando os conteúdos estruturantes;

**VII** - validar as avaliações a serem aplicadas;

**VIII** - analisar e validar os resultados obtidos pelos estudantes;

**IX** - Encaminhar os resultados obtidos para a secretaria escolar.

**Art. 37.** Compete à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação, contendo nos documentos escolares a fundamentação legal.

**§1º** A Ata Especial de Reclassificação para estudante da própria unidade escolar, com retenção em um componente curricular, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU), deve ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, **via e-docs**, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.

**§2º** O Livro de Registro de Reclassificação deve:

**I** - conter o registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, constando a data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante;

**II** - constituir-se documento permanente da unidade escolar.

**§3º** O Histórico Escolar do estudante deve:

**I** - evidenciar os procedimentos adotados, os resultados alcançados após o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que o estudante foi posicionado e as assinaturas dos envolvidos;

**II** - registrar no anverso, no campo

destinado à pontuação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que o estudante ficou reprovado, registrar: "Vide observação";

**III** - registrar no verso, no campo de observação:

a) "O(A) estudante foi submetido(a) ao processo de Reclassificação no ano/semestre de \_\_\_\_\_ em conformidade com o §1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/1996, inciso I, §2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e das Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado no componente curricular de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, obtendo \_\_\_\_\_ pontos, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Ensino Médio)".

b) "Em \_\_\_\_\_ (ano civil correspondente ao ano/semestre letivo anterior) o estudante cursou \_\_\_\_\_ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Ensino Médio) na (descrever o nome da unidade escolar) \_\_\_\_\_, alcançando os seguintes resultados: \_\_\_\_\_ (registrar os demais componentes curriculares cursados no ano/semestre letivo anterior, com as respectivas pontuações finais)".

**§4º** Na Ata de Resultados Finais:

**I** - o ano/série ou seu equivalente na EJA em curso, registrar à frente do nome do estudante "Reclassificado para \_\_\_\_\_ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Ensino Médio) em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, nos termos do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e nas Normativas Internas da SEDU";

**II** - do ano/série ou seu equivalente na EJA para qual o estudante foi reclassificado, incluir o seu nome, a pontuação obtida nos respectivos componentes curriculares ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).

**§5º** os registros escriturados nos documentos escolares do ano/semestre em que o estudante ficou retido não podem ser alterados.

**Art. 38.** Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar executando os seguintes procedimentos:

**I** - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série ou equivalente EJA no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Reclassificação;



Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

**II** - (Re)matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi reclassificado.

## SEÇÃO II

### Da Reclassificação do estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil

**Art. 39.** A Reclassificação de estudante que vem transferido de outra Instituição de Ensino do Brasil, que possui diferentes formas de organização em relação às adotadas nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, consiste em avaliar todos os componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, podendo a unidade escolar desenvolver atividades especiais que visem à aprendizagem do estudante abrangendo:

**I** - atividades de reforço para recuperação da aprendizagem e orientação de estudos para a realização da prova de reclassificação;

**II** - programas especiais de aceleração da aprendizagem para estudantes em situação de defasagem entre a série/ano ou etapa da EJA equivalente desde que autorizado pela SEDU.

**§2º** O processo de Reclassificação, citado no *caput* deste artigo, dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo, desde que garantido tempo suficiente para prosseguimentos dos estudos na série/ano ou etapa da EJA para a qual foi reclassificado.

**§3º** Para a operacionalização do estabelecido no *caput* deste artigo, a unidade escolar, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - organizar equipe formada por Diretor Escolar, PCA, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Reclassificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo, PCA e Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

**II** - Realizar uma entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada em Ata, visando obter informações acerca do nível de conhecimento para efeito de encaminhamento à avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato.

**III** - Realizar avaliação escrita, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, considerando:

a) requerimento, conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, objetivando comprovar que o processo de Reclassificação foi realizado por solicitação/e ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou dos pais/responsáveis se o estudante tiver menos de 18 anos;

b) termo de compromisso objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

c) avaliação escrita com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série ou seu equivalente na EJA anterior à pretendida, devendo conter um quantitativo de questões que contemplem as competências e habilidades de cada componente curricular, abrangendo os conteúdos previstos para ano/semestre letivo, observando-se a Base Nacional Comum.

**IV** - posicionar candidato no ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que obtiver pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, nas avaliações escritas correspondentes a cada componente curricular da Base Nacional Comum, conforme alínea "c" do inciso III deste parágrafo.

**§4º** Cabe à unidade escolar o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

**I** - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;

a) evidenciar todas as etapas do processo, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série, ou seu equivalente na EJA, a que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à SRE, **via e-docs**, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dando sequência aos registros de vida escolar.

**II** - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, contendo data

da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

**III** - Histórico Escolar, com registro do ano/série, ou seu equivalente na EJA, em que será posicionado o estudante e os resultados da avaliação escrita:

a) no anverso, no campo destinado à pontuação, registrar "Vide Observação" - campo destinado à especificação da "Unidade Escolar" dos anos/séries ou seu equivalente na EJA cursadas, registrar o nome da unidade escolar que realizou a Reclassificação referente aos anos/séries ou seu equivalente na EJA, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante foi submetido ao processo de Reclassificação no ano/semestre de \_\_\_\_\_, em conformidade com o § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, obtendo os seguintes resultados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série ou seu equivalente na EJA) do \_\_\_\_\_ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio)".

**§5º** Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar, matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para qual foi reclassificado.

## SEÇÃO III

### Da Reclassificação do estudante que vem transferido de Instituição de Ensino situada no exterior

**Art. 40.** O estudante transferido de Instituição de Ensino situada no exterior será reclassificado mediante a equivalência de estudos.

**§1º** A equivalência de estudos é o reconhecimento dos estudos realizados no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em componentes curriculares diversos, conferindo ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e equivalentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

**§2º** Para prosseguimento de estudos no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, a equipe pedagógica da unidade escolar deve analisar os documentos escolares do estudante

com base na Tabela de Equivalência aprovada pela Resolução CEE/ES Nº 3.479/2013, publicada no Diário Oficial de 3 de janeiro de 2014 e alterações da legislação nacional.

**§3º** Para efetivar a matrícula, o estudante deve apresentar, além dos documentos previstos na Portaria Anual de Chamada Pública, os seguintes documentos:

**I** - histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino Estrangeira, autenticado em Consulado Brasileiro com sede no país onde funciona a instituição de ensino que o expediu, denominado visto consular:

a) documentos emitidos por instituições de ensino de países que estejam dispensados do visto consular por possuir Acordo de Cooperação em Matéria Civil com o Brasil;

b) documentos emitidos por países signatários da Convenção de Haia, promulgada no Brasil pelo Decreto Federal Nº 8.660/2016, não apresentarão o visto consular, mas como exigência para produzir efeitos legais no Brasil, devem conter a "Apostila", expedida pelo país emissor do documento.

**II** - tradução juramentada dos documentos emitidos pela instituição de ensino estrangeira, exceto quando tratar de Países pertencentes ao MERCOSUL e países cujo idioma oficial é o português;

**III** - histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano ou seu equivalente na EJA ou mais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

**§4º** Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula estabelecidos neste artigo devem ser arquivados no prontuário do estudante.

**§5º** Cabe à unidade escolar o registro do processo de Reclassificação do estudante nos seguintes documentos:

**I** - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo, intitulada "Ata Especial de Reclassificação" - estudante transferido de instituição de ensino situada no exterior", conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU, devendo:

a) evidenciar todo o histórico do estudante, indicando o ano/série ou seu equivalente na EJA que está apto a cursar, a assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade escolar;

b) ser lavrada em três vias, sendo uma via encaminhada à Superintendência Regional de Educação - SRE, via e-docs, uma via arquivada

em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dado seguimento aos registros de vida escolar.

## **II - Livro de Registro de Reclassificação:**

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo de Reclassificação e a indicação do ano/série ou seu equivalente na EJA em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade escolar.

## **III - Histórico Escolar:**

a) no anverso, no campo destinado às pontuações, registrar "(ano, série ou seu equivalente na EJA) cursada no exterior" e no campo referente a identificação da unidade escolar, tracejar as linhas correspondentes aos anos/séries ou seu equivalente na EJA não cursadas devido ao processo de Reclassificação;

b) no anverso, no campo destinado à especificação da "Instituição de Ensino Estrangeira" dos anos/séries ou seu equivalente na EJA cursadas, registrar: o nome da referida instituição, em que foi realizado o estudo equivalente aos anos/séries ou seu equivalente na EJA;

c) no verso, no campo de observação, registrar: "O(A) estudante (a) cursou os estudos correspondentes ao(s) \_\_\_\_\_ (ano(s)/série(s) ou seu equivalente na EJA) do Ensino (Fundamental/Médio) na instituição de Ensino \_\_\_\_\_ em (cidade/estado), \_\_\_\_\_ (país) \_\_\_\_\_ no(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, revalidados no Brasil ao amparo do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, art. 82 e 85 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e nas Normativas Internas da SEDU.

**§6º** A equipe de secretaria escolar deverá matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi reclassificado, mediante validação da SEDU/GEIA.

**§7º** Em situações onde, mesmo sendo cumprindo o disposto no §3º do art. 40 desta Portaria, não for possível efetuar a Reclassificação por intermédio da equivalência de estudos comprovados em documento emitido por instituição de ensino do exterior, caberá a unidade escolar promover a Reclassificação conforme artigos 35 e 37 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

**§8º** Em situações onde não for cumprindo o disposto no §3º do

art. 40, o documento emitido por instituição de ensino do exterior não será considerado para matrícula, cabendo a unidade escolar promover a Classificação conforme os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 34 desta Portaria e seus respectivos procedimentos, efetuando avaliação de todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO III DO AVANÇO ESCOLAR**

**Art. 41.** O Avanço Escolar é uma forma de ajustamento pedagógico que possibilita ao estudante regularmente matriculado em unidade escolar da rede estadual de ensino ser posicionado em ano/série, ou seu equivalente na EJA, seguinte à que se encontra regularmente matriculado, mediante:

**I** - a aferição do nível de escolarização e desenvolvimento do estudante com nível de proficiência avançado em relação às habilidades e competências previstas para o ano/série, ou seu equivalente na EJA, que está cursando;

**II** - a garantia do ajustamento do estudante, em tempo hábil, para prosseguimento natural de seus estudos no ano/série ou seu equivalente na EJA a que foi avançado.

**§1º** O Avanço Escolar, de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á por meio da verificação do aprendizado nas diversas atividades e componentes curriculares previstas na Organização Curricular do ano letivo vigente, até o final do 1º trimestre para o ensino regular, após o Conselho de Classe e a metade do semestre na EJA, desde que comprovarem desempenho acima de 80% da média das pontuações obtidas nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

**§2º** O Avanço Escolar poderá ocorrer em todos os anos/séries ou seu equivalente na EJA do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto:

**I** - do 9º ano do Ensino Fundamental para 1ª série do Ensino Médio;

**II** - na 3ª série do Ensino Médio;

**III** - da 8ª etapa 2º segmento da EJA para 1ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

**IV** - na 3ª Etapa do Ensino Médio da EJA;

**V** - na última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

**VI** - nos cursos de Educação Profissional na forma subsequente e concomitante.

**§3º** É garantido ao estudante a possibilidade de um único Avanço

Escolar, em um mesmo ano letivo.

**§4º** É vedada a participação em processo de Avanço Escolar quando o objetivo for a correção de distorção entre a idade e a série/ano.

**Art. 42.** A verificação do aprendizado que vise ao Avanço Escolar deverá ser requerida:

**I** - pelo estudante, se tiver 18 anos ou mais;

**II** - pelo seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos;

**§1º** O requerimento de Avanço Escolar previsto nos incisos I e II deste Artigo, com proposta justificada, será encaminhado ao Diretor Escolar conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU.

**§2º** O requerimento será analisado pelo Conselho de Classe, com a participação da equipe pedagógica da unidade escolar.

**§3º** Quando o Avanço Escolar for proposto pelo Conselho de Classe, a sugestão deverá ser encaminhada ao estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou a seu representante legal, quando o estudante tiver menos de 18 anos, que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para manifestar e dar anuência ou não.

**§4º** A avaliação para o Avanço Escolar deverá ocorrer da seguinte forma:

**I** - entrevista com o estudante, acompanhado do seu responsável, caso menor de 18 anos, devidamente registrada, com a finalidade de verificar seu nível de maturidade e as perspectivas de adaptação ao ano/série subsequente;

**II** - requerimento objetivando comprovar que o processo de Avanço Escolar foi realizado por solicitação ou anuência do estudante, se tiver 18 anos ou mais, ou solicitação ou anuência dos pais/responsáveis, se o estudante tiver menos de 18 anos;

**III** - termo de compromisso, objetivando resguardar a unidade escolar quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento;

**IV** - avaliação escrita, com a finalidade de verificar o desempenho do estudante, considerando todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, conforme legislação vigente, do ano/série em curso.

**§5º** Os documentos previstos no parágrafo anterior deverão ser arquivados, no prontuário do estudante, após ciência do resultado da avaliação pelo estudante, se tiver 18 anos ou

mais, ou seu representante legal, quando menos de 18 anos.

**Art. 43.** Deverá ser formada uma equipe composta por Diretor Escolar, Pedagogo, PCA, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

**I** - a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que o Avanço Escolar tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

**II** - o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, PCA, Pedagogo e Professores;

**III** - o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

**Art. 44.** Cabe à unidade escolar o registro da vida escolar dos estudantes que forem submetidos ao processo de Avanço Escolar, nos seguintes documentos:

**I** - Ata Especial de Avanço Escolar, lavrada em três vias, sendo uma arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar, uma no prontuário do estudante e a outra encaminhada à SRE, via e-docs. (ANEXO disponível no endereço eletrônico da SEDU);

**II** - Livro de Registro de Avanço Escolar;

a) livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo de Avanço Escolar nos anos/séries, com os resultados obtidos e a indicação do ano/série em que foi posicionado o estudante;

b) o Livro de Registro de Avanço Escolar constitui documento permanente da unidade escolar.

**III** - Histórico Escolar, no espaço reservado a observação, registrar: "O(A) (estudante) foi submetido (a) ao processo de Avanço Escolar no ano de \_\_\_\_\_, em conformidade com o previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014, (inserir o nº/ano desta Portaria) e Normativas Internas da SEDU, sendo avaliado em todas os componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, obtendo os seguintes resultados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série), ou equivalente da EJA, do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio)".

**Art. 45.** Nas atas de resultados Finais devem constar:

**I** - do ano/série, ou equivalente da EJA, de origem - constar a observação: "Avanço em ...../...../.....";



Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020.

**47**

**II** - do ano/série, ou equivalente da EJA, para a qual o estudante avançou - incluir o nome do estudante e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP).

**Art. 46.** Caberá a equipe de secretaria escolar regularizar a situação do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar executar os seguintes procedimentos:

**I** - Encerrar a matrícula do estudante no ano/série ou equivalente EJA no qual se encontra matriculado utilizando como motivo de encerramento o termo Avanço escolar;

**II** - (RE)matricular o estudante no ano/série ou equivalente EJA para a qual foi avançado.

#### **CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME HOSPITALAR**

**Art. 47.** O atendimento educacional em regime hospitalar será ofertado aos estudantes matriculados no sistema regular de ensino, no âmbito da educação básica, visando à manutenção do vínculo com as escolas por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.

**§1º** O atendimento educacional em regime hospitalar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental e Médio, como expressos nos Art. 180, 181, 182, 196 e 197 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018.

**§2º** É assegurado ao estudante o atendimento educacional a partir da internação (classe hospitalar) e enquanto encontrar-se impossibilitada de frequentar o ambiente escolar.

**§3º** Até o 15º (décimo quinto) dia de internação o estudante ficará amparado, nos dispostos no Artigo 109 da Res. 3.777/2014, e na legislação nacional vigente, assegurando o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

**§4º** O Atendimento Educacional Hospitalar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade

escolar da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo em que estiver vinculada.

**Art. 48.** O estudante tem garantido o direito a tratamento especial, por meio de uma flexibilização curricular, com metodologias e recursos pedagógicos que garantam as avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção escolar.

**§1º** O tratamento especial a que se refere o *caput* deste artigo consiste em proporcionar estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar, sendo em ambiente / classe ou no leito hospitalar, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas e durante a manutenção do tratamento.

**§2º** Durante o período de afastamento dos estudantes das escolas regulares de ensino, será de competência do pedagogo em atuação no atendimento educacional hospitalar, solicitar relatórios pedagógicos do desempenho e das necessidades de cada um, bem como flexibilizar e/ou adaptar o currículo proposto pela rede estadual de ensino, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

**Art. 49.** Para o atendimento educacional em regime hospitalar serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e por área de conhecimento para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, bem como pedagogos contratados por meio de Edital publicado anualmente por esta Secretaria.

**Parágrafo único.** No caso dos estudantes público alvo da educação especial serão contratados professores especializados para o atendimento educacional especializado (AEE), conforme a demanda apresentada.

#### **CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR**

**Art. 50.** O atendimento educacional em regime domiciliar será ofertado aos estudantes matriculados na educação básica, no âmbito da rede estadual de ensino, visando a garantia à escolarização, por meio de uma flexibilização curricular e/ou metodológica favorecendo sua matrícula na Rede Estadual e/ou ainda seu ingresso, retorno e adequada integração à comunidade escolar, como parte do direito de atenção integral.

**§1º** O atendimento educacional em regime domiciliar, viabiliza o desenvolvimento e construção do conhecimento dos estudantes matriculados no âmbito da Educação Básica, em consonância com regulamentações do Conselho Nacional de Educação

e alicerçado nas finalidades do Ensino Fundamental e Médio, como expressos nos Art. 180, 181, 182, 196 e 197 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e Resolução CEE/ES Nº 5.077/2018.

**§2º** É assegurado o atendimento educacional domiciliar ao estudante que encontrar-se impossibilitado de frequentar o ambiente escolar com ausência prolongada por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, por indicação médica para tratamento de saúde.

**§3º** Nos casos de ausência inferior a 90 (noventa) dias ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá a unidade escolar, conforme prevê os dispostos no artigo 109 da Res. 3.777/2014 e na legislação nacional vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

**§4º** O atendimento educacional em regime domiciliar seguirá normas do Calendário Escolar aprovado para o ano letivo em vigência, no âmbito da Educação Básica, da unidade escolar da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo em que o estudante estiver matriculado.

**§5º** Aos estudantes que apresentarem deficiências ou Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com a legislação vigente.

**§6º** O Atendimento Educacional Especializado - AEE, que se refere esta portaria é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

**Art. 51.** Para a solicitação do atendimento educacional em regime domiciliar faz-se necessário:

**I** - Ofício do (a) Diretor (a) da unidade escolar à Superintendência Regional de Ensino - SRE, requerendo o referido atendimento educacional, constando as informações do estudante (nome, série/turma/turno);

**II** - Anexar a documentação do estudante (ficha de matrícula, laudo médico, contendo o diagnóstico e justificativa da necessidade do atendimento; relatório pedagógico; relatório de verificação *in loco* para averiguar as necessidades do atendimento, caso necessário;

**III** - Análise e manifestação da supervisão escolar da SRE e encaminhamento para Supervisão Administrativa para contratação do professor de acordo com a especificidade do estudante.

**Art. 52.** Para o atendimento educacional em regime domiciliar

serão disponibilizados professores habilitados para os anos iniciais do ensino fundamental e, para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio professores por área de conhecimento, contratados por meio de Edital de processo seletivo simplificado desta Secretaria.

**§1º** Face às necessidades específicas dos estudantes para o atendimento educacional em regime domiciliar e de acordo com as recomendações médicas orienta-se que o atendimento se dê em tempos e horários flexíveis.

**§2º** A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo / atendimento.

**§3º** Durante o período de atendimento educacional em regime domiciliar a frequência do estudante será computada na escola que está matriculado.

#### **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR**

##### **Seção I Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 53.** O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos realizados pelo estudante, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/anos, períodos, ciclos ou etapas em que o estudante obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade escolar.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar não consiga chegar a uma conclusão após a análise da documentação entregue pelo estudante ou responsável legal, esta deverá ser encaminhada para a SRE para análise e orientação.

**Art. 54.** A possibilidade do aproveitamento de estudos deverá ser requerida no ato da matrícula em tempo hábil para análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso, sendo aplicado a:

**I** - estudantes recebidos nas unidades escolares estaduais por transferência;

**II** - estudantes que retornarem à unidade escolar após interrupção de seus estudos;

**III** - estudantes que tenham sido submetidos a exames da Educação de Jovens e Adultos - EJA (Ensino Fundamental) e Exame Nacional para Certificação de Competência para Educação de Jovens e Adultos - ENCCEJA (Ensino Fundamental) e desejem iniciar a etapa subsequente da educação básica.

**Art. 55.** Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a unidade escolar submeter o

candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

**Art. 56.** Deve a unidade escolar arquivar, na pasta individual do estudante, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

**Art. 57.** A unidade escolar pode reconhecer os conhecimentos adquiridos na educação profissional, para prosseguimento ou conclusão de estudos.

**Art. 58.** Os estudos realizados com êxito na Educação de Jovens e Adultos - EJA - devem ser aproveitados, para todos os efeitos, no ensino fundamental e médio na forma regular.

**Parágrafo único.** Em caso de transferência ou remanejamento do educando da EJA para o ensino regular, ele deve ser matriculado na série/ano correspondente à etapa/período cursado.

**Art. 59.** Na educação profissional, o aproveitamento de estudos deve estar relacionado com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional adquiridas.

**§1º** Poderá ser concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores aos estudantes dos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, mediante requerimento na secretaria escolar, à direção escolar, sendo distribuído para a Coordenação de Curso para a análise e manifestação, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - histórico escolar parcial ou final com a carga horária e a verificação do rendimento escolar dos componentes curriculares cursados; e

**II** - currículo documentado com a Ementa dos componentes curriculares cursados.

**§2º** Não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados com o Ensino Médio, ressaltando-se os casos de conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes da EJA.

**Art. 60.** A análise de equivalência entre currículos e/ou o exame de conhecimentos adquiridos de maneira formal e não formal será realizada por uma comissão constituída pelo representante da equipe pedagógica e por docentes das especialidades, indicados pelo Coordenador do Curso, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e as formas convenientes de aproveitamento.

**§1º** Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos de maneira formal em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

**§2º** A verificação de rendimentos dos conhecimentos adquiridos de maneira formal dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer da comissão, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do componente curricular do curso pretendido.

**§3º** Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

**§4º** A comissão obrigatoriamente submeterá o estudante a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas nos seguintes casos:

**I** - aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de cinco anos;

**II** - verificação dos conhecimentos adquiridos de maneira não formal; e

**III** - componente curricular que compõe a formação profissional cursado em nível de ensino inferior ou superior àquele em que pretende obter o aproveitamento.

**§5º** Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

**§6º** Será concedida a dispensa em componentes curriculares apenas nos casos previstos na legislação vigente, sendo registrado no Sistema Estadual de Gestão Escolar o termo Dispensado conforme orientação e validação da equipe da GEIA.

**Art. 61.** A unidade escolar deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados com êxito, indicando a série/ano a que correspondem.

## Seção II

### Da Complementação Curricular

**Art. 62.** A unidade escolar, por meio da análise da documentação escolar do estudante transferido de escola sediada no Brasil ou no Exterior (destacando-se os estudos da língua portuguesa), deve verificar a necessidade e as formas de complementação curricular.

**Parágrafo único.** Os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, quando reconhecidos

pela unidade escolar como de idêntico ou equivalente valor formativo, dispensam o educando da complementação curricular.

**Art. 63.** A matrícula não pode ser negada ao estudante transferido, quando há necessidade de complementação curricular ou de horas de estudos, ficando a unidade escolar determinada a oferecê-la nos seguintes formatos:

**I** - participação em aulas regulares presenciais na própria escola em turno oposto;

**II** - elaboração de trabalhos, pesquisas ou outros meios desenvolvidos no formato remoto por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNPs;

**III** - matrícula avulsa no CEEJA/ NEEJA visando cursar componente faltante.

**§1º** O processo avaliativo referente ao desenvolvimento da complementação curricular obedecerá às normativas contidas nesta Portaria.

**§2º** O desenvolvimento e conclusão da complementação curricular poderá ser ao longo do ano letivo, não podendo se estender ao ano letivo subsequente.

**§3º** O estudante maior de idade ou seu responsável legal deverá assinar termos de compromisso em cursar a complementação curricular determinada pela unidade escolar.

**§4º** A unidade escolar deve registrar na documentação escolar, como observação, a complementação curricular a que foi submetido o educando, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Art. 64.** A unidade escolar deverá ajustar seu Regimento Escolar, a Proposta Político - Pedagógica (PPP) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) conforme as normativas e procedimentos contidos nesta Portaria, encaminhando para aprovação na SRE, de modo a vigorar a partir do ano letivo de 2021.

**Art. 65.** Os processos avaliativos e de recuperação final dos Cursos Técnicos deverão estar de acordo com o Plano de Curso aprovado pelo CEE/ES.

**Art. 66.** É vedado às SREs emitir e distribuir documentos orientadores com interpretações próprias desta Portaria às unidades escolares da rede estadual de ensino.

**Art. 67.** Os casos não contemplados nesta portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da SEEB/ SEPLA.

**Art. 68.** Ficam revogadas a Portaria SEDU Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), a Portaria SEDU Nº 109-R, de 08 de novembro de 2019 (D.O. 11/11/2019) e demais disposições em contrário a esta Portaria.

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 635994**

## PORTARIA Nº 822-S, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Localizar, em caráter provisório, no período de 15/08/2020 a 15/11/2020, a servidora **Marlene Zummach de Oliveira**, nº funcional 304119, vínculo 51, MaPA - V.14, no EEEFM Álvaro Castelo, município de Brejetuba, nos termos do Artigo 2º, Inciso I da Portaria 088-R, publicada no D.O. de 07/06/2006. (Processo nº 2020-DB1NX).

**Art. 2º** Designar, para a função de Coordenador Escolar, a servidora **Marlene Zummach de Oliveira**, nº funcional 304119, vínculo 51, MaPA - V.14, no EEEFM Álvaro Castelo, município de Brejetuba, FM. CE. 2, de acordo com o artigo 12 da Portaria nº 034-R, de 16 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 19/02/2018 e de acordo com a Portaria nº 184-R, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial em 26/12/2018, a partir de 16/11/2020. (Processo nº 2020-DB1NX).

Vitória, 23 de dezembro de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 635997**

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 197/2018**  
**Tomada de Preço nº 017/2018**  
**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU

**CONTRATADA:** FORÇA CONSTRUTORA LTDA EPP  
**CNPJ:** 32.440.562/0001-42  
**OBJETO:** Rescisão Unilateral do contrato nº197/2018, de contratação da empresa para executar a OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM MOSENHOR GULHERME SCHMITZ, no município de Aracruz/ES.

**Processo: 82297789/2018**  
**Protocolo 635793**

**EXTRATO DA SEGUNDA ORDEM DE PARALISAÇÃO DO CONTRATO 033/2018 CONCORRENCIA PÚBLICA**